**PROPOSTA**

**TÍTULO VI**

**DO REGIME DISCIPLINAR**

Art. XX. O regime disciplinar configura-se como o conjunto de normas de conduta, em conformidade com a legislação vigente, que visa garantir a convivência harmônica entre os membros da comunidade do IFSul.

**Capítulo II**

**DOS SERVIDORES**

Art. XX. O regime disciplinar, constando direitos e deveres dos servidores docentes e técnico-administrativos do IFSul, deverá observar as disposições legais, normas e regulamentos sobre a ordem disciplinar e sanções aplicáveis, bem como os recursos cabíveis previstos pela legislação federal.

Art. XX. Qualquer membro da comunidade acadêmica poderá, de forma fundamentada, representar contra servidor que cometeu ato passível de punição disciplinar, junto ao Diretor-geral do Campus, Diretor do campus avançado ou ao Reitor, quando envolver servidor da Reitoria.

Art. XX. O Reitor, Diretor-Geral de Campus ou Diretor de Campus Avançado que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigado a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor a ampla defesa e o contraditório.

**Capítulo I**

**DOS DISCENTES**

Art. XX. O regime disciplinar discente será previsto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. XX. Qualquer discente, docente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra estudante que cometeu ato passível de punição disciplinar, na unidade acadêmica na qual o aluno é matriculado.